



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página 1 de 1
 Página
 5
 11/07/2026 10:29
 Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0801598-58.2025.8.19.0071 (2026.700.545873-0)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO	: JAMILLY PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DENNIS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: RAPHAEL CAJAZEIRA BRUM
Relator	: MILTON DELGADO SOARES
Sessão	: 28/07/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 20% do valor da condenação - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressaltando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.?? ??

